



**TJDFT**

Poder Judiciário da União  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS  
TERRITÓRIOS

Vara de Falências, Recuperações Judiciais, Insolvência Civil e Litígios  
Empresariais do DF  
SRTVS Bloco N Lote 8, sala 505, 5 andar, Asa Sul, BRASÍLIA - DF - CEP:  
70340-903  
Telefone: ( )  
Horário de atendimento: 12:00 às 19:00

**Processo nº: 0038266-40.2003.8.07.0015**

Ação: FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E  
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

Requerente: ELA DISTRIBUIDORA LTDA

RÉU MASSA FALIDA DE: MASSA FALIDA DE KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

## SENTENÇA

Trata-se de ação de falência da empresa KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.

A falência foi decretada em 04/03/2004 (ID. 44723072).

Realizado o ativo, ele não foi suficiente para o pagamento de todos os credores.

Destaca-se que não foi possível zerar a conta da massa falida (ID. 52009990), porque a Fazenda Nacional, embora intimada, não forneceu os meios necessários para a conversão de renda em seu favor.

Relatório final apresentando pelo administrador judicial no ID. 49778368.

Ação de prestação de contas julgada (ID. 60191694 - Pág. 2).

Honorários do administrador judicial pagos (ID. 88217109).

**É o relatório. DECIDO.**



Tendo em vista o esgotamento do ativo, a presente ação deve ser encerrada por sentença.

## **Dispositivo**

Ante o exposto, observadas as formalidades legais, tendo o Administrador Judicial e o Ministério Público oficiado no feito, **JULGO ENCERRADA, com fundamento no art. 132, do Decreto-Lei n. 7661/45, a falência de KI-MASSAS PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (CNPJ 24.934.952/0001-40).**

Determino à Secretaria que forneça aos interessados certidões do processo, para os fins de direito, desde que requeridas.

Publique-se o edital previsto no art. 132 daquele decreto, adotando-se as demais diligências legais.

Oficie-se à Junta Comercial do Distrito Federal para fins de anotação do encerramento da falência, informando que a baixa do registro só poderá ser lavrada após extintas as obrigações por sentença judicial.

Caso a Fazenda Nacional forneça os meios para a conversão de renda em seu favor, defiro desde já a realização das diligências necessárias para tanto.

Custas finais com exigibilidade suspensa, diante da gratuidade Judiciária que ora defiro à Massa, diante do demonstrado esgotamento patrimonial.

Transitada em julgado, e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos, permanecendo a anotação de falência perante a Distribuição.

**Publique-se. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público e intime-se também a Fazenda Pública.**

Brasília/DF, datado e assinado eletronicamente.

**JOÃO HENRIQUE ZULLO CASTRO**  
**Juiz de Direito**

